ICG - Intermediários de Crédito e Gestão de Produtos Financeiros Lda.®

Canal de Denúncias

ÂMBITO DO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

FICHA TÉCNICA

Título: Canal de Denúncias no Âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Autor: ICG – Intermediários de Crédito e Gestão de Produtos Financeiros Lda.®

Viviana Leite rh@intermediariosdecredito.pt

Versão: 1.0

JURÍDICO

INTRODUÇÃO

A existência de um Canal de Denúncias na ICG - Intermediação de Crédito e Gestão de Produtos Financeiros, Lda.®, visa a denúncia de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia.

O Canal de Denúncias é, portanto, o meio através do qual, qualquer pessoa que faça parte da ICG® ou esteja ligada a ela, "deve" reportar qualquer ocorrência relacionada com riscos materializados, perto de se materializar ou sobre os quais há suspeita de ser materializada a partir da qual pode ser obtida uma responsabilidade civil e/ou criminal para a ICG® e a existência de indícios de prática de crimes no seu seio.

A sua criação baseia-se nas disposições dos artigos 8º, 9º, 10.º e 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, acima mencionada.

Com base no que nele está contido, a ICG® deve implementar procedimentos adequados para facilitar os canais de comunicação, de modo a que, tanto os membros da ICG®, como terceiros, comuniquem de boa fé e com base em indicações razoáveis, as circunstâncias que podem envolver a materialização de um risco legal ou criminal para a ICG®, bem como violações ou fraquezas do sistema de gestão.

Recordamos também que a eventual sanção por comportamento impróprio não compete apenas ao infrator mas também àqueles que, de uma forma passiva, aprovam tal conduta e/ou tenham conhecimento de tais ações e não tenham tentado corrigi-los ou comunicá-los de imediato aos seus superiores hierárquicos ou ao gestor do Canal.

PRINCÍPIOS BÁSICOS

Os princípios que regem o funcionamento e a gestão do Canal de Denúncia da ICG® são os seguintes:

1. Transparência e acessibilidade: O Canal de Denúncias de ICG® será do conhecimento público através do website da ICG® e será facilmente acessível através de um formulário online, de um e-mail ou através de correio.

2. Confidencialidade: Compromisso de garantia de confidencialidade, ao longo do processo, sobre a identidade das pessoas que a utilizam e sobre o conteúdo das suas comunicações e aparências.

3. Boa fé: As comunicações feitas através do Canal de Denúncias serão feitas a partir da honestidade, com convicção quanto à verdade ou precisão do seu objeto. As comunicações serão consideradas verdadeiras, completas e precisas, mesmo que se verifique posteriormente que o seu conteúdo era enganador.

4. Objetividade e Imparcialidade: Todas as comunicações feitas e recebidas pela ICG®, através do seu Canal de Denúncias, serão tratadas e geridas segundo os mesmos critérios, independentemente do autor da denúncia ou denunciado, sem estabelecer qualquer diferença ou privilégio tendo em conta as circunstâncias que se consagram nas suas pessoas e na sua situação no gráfico hierárquico e funcional da organização da ICG®.

Por isso, insistimos que todos os membros da ICG®, independentemente da sua posição ou função, bem como os seus clientes, parceiros de negócios, fornecedores e colaboradores, têm o direito e/ou o dever de comunicar e dar a conhecer à ICG® através do seu Canal de Denúncias, o mais rapidamente possível, essas irregularidades, bem fundamentadas, de incumprimento dos princípios, disposições, orientações e deveres, sobre os quais têm conhecimento, especialmente se constituem atos ilícitos ou criminosos.

Assim, o incumprimento da obrigação de denúncia constituirá uma infração muito grave no Sistema Disciplinar da ICG®.

JURÍDICO

UTILIZADORES DO CANAL

A ICG® considera os seus membros, qualquer pessoa singular ou jurídica com quem tem, ou planeia ter, relações empresariais, institucionais e empresariais, tais como associados, órgãos de governo e de representação, órgãos consultivos, gestores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços subcontratados, colaboradores e consultores.

No entanto, o Canal de Denúncias ICG® está disponível para qualquer indivíduo que, tendo testemunhado, queira informar de possíveis atos ilícitos que possam ser realizados no desenvolvimento da própria atividade da ICG®.

JURÍDICO

RESPONSÁVEL PELO CANAL DE DENÚNCIA

Na tabela seguinte, explicamos quem é o responsável pelo Canal de Denúncias e quem são os organismos de admissão e tratamento de uma denúncia e resolução da mesma, com enunciação das suas tarefas:

CONCEITO	RESPONSÁVEL	TAREFAS
Responsável pelo Canal de Denúncia da Empresa	Departamento Recursos Humanos	• Assegurar o cumprimento dos requisitos legais e da ICG®; • Receção da denúncia; • Verificação da admissibilidade e informação ao denunciante num prazo de 7 dias: Rejeitar a denúncia Solicitar esclarecimentos Admitir para processamento • Processamento, investigação no prazo de 90 dias; • Elaboração de relatório da investigação.
Responsável pela resolução de uma denúncia	Departamento Recursos Humanos	• Análise do relatório da investigação; • Resolução: Aceitar a denúncia; Rejeitar a denúncia.

JURÍDICO

PROCEDIMENTOS PARA EFETUAR UMA DENÚNCIA

O procedimento de elaboração de uma comunicação (denúncia), consiste nas seguintes etapas:

1. Denúncia;
2. Meios de comunicação;
3. Admissão para processamento;
4. Ações do Responsável pelo Canal de Denúncias;
5. Resolução.

1. DENÚNCIA

A comunicação de uma denúncia deve ser sempre por escrito e será feita de forma nominativa, garantindo sempre a confidencialidade.

As denúncias devem conter as seguintes informações:

a) Dados do autor da denúncia: Nome e apelido, Identificação, morada, número de telefone e e-mail.
b) Apresentação dos factos denunciados da forma mais detalhada possível.
c) Forma em que os fatos que são denunciados foram conhecidos.
d) Pessoa ou Entidade contra a qual a denúncia é dirigida, indicando, no caso de uma pessoa singular, o máximo de dados possíveis para permitir a sua individualização (nome e apelido, posição, área da empresa, etc.).
e) Indicação de possíveis testemunhas que anteciparam os factos denunciados ou que têm antecedentes sobre eles.
f) Qualquer outra informação que possa ser útil na avaliação, investigação e resolução final dos factos denunciados.
g) Qualquer documentação que comprove a queixa.

PROCEDIMENTOS PARA EFETUAR UMA DENÚNCIA

Como já indicado, em todos os momentos, a confidencialidade do autor da denúncia será mantida, a menos que essas informações sejam exigidas pelas autoridades competentes, caso em que a ICG® será obrigada a ceder informações ao organismo que as solicita.

Da mesma forma, o autor da denúncia não pode ser sujeito a qualquer tipo de retaliação pelo facto de apresentar queixa. Se os fatos forem comprovados, verificar-se-á se o autor da denúncia está relacionado com os fatos ou participou diretamente no crime. Neste caso, aplicam-se atenuantes por confissão antes da descoberta da situação, o que resulta numa redução dos efeitos, do qual o autor poderia beneficiar ao reportar.

2. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A denúncia poderá ser enviada ao organismo de admissão e processamento por duas vias:

Por correio regular	ICG® - Rua António Nicolau D'Almeida nº 45 Escritório 3.2, 4100-320 Porto
Por e-mail	denuncias@intermediariosdecredito.pt
Formulário WebSite	https://intermediariosdecredito.pt/

Os responsáveis de admissão e transformação verificarão todas as possíveis violações da conformidade, cuidadosamente e confidencialmente e tomarão as medidas necessárias de forma consistente e proporcionada.

3. ADMISSÃO PARA PROCESSAMENTO

Uma vez recebida a reclamação, o responsável de admissão e tratamento procederá ao seu registo, abrindo um processo e identificando-o por referência, garantindo o cumprimento das disposições dos regulamentos de proteção de dados pessoais.

Assim, uma vez recebida a reclamação, o responsável de admissão e tratamento deve confirmar a sua receção no prazo de 7 dias a contar da data de receção.

O responsável de admissão e tratamento pode:

a) Rejeitar a denúncia e, portanto, proceder ao seu arquivo, quer por não cumprir os requisitos formais acima referidos, quer porque o comportamento denunciado não apresenta indícios contrários à legislação em vigor ou aos princípios éticos da ICG®. Neste caso, a entidade de admissão e transformação deve elaborar um relatório, no qual descreve de forma fundamentada, as razões que justificam a não admissão da denúncia.

b) Solicitar ao autor da denúncia que proceda à retificação de alguma irregularidade formal ou esclareça as informações transmitidas ou entregue documentação adicional comprovando a conduta irregular reportada num prazo máximo de 15 dias. Uma vez decorrido o período acima referido sem a correção das irregularidades indicadas , a denúncia será arquivada.

c) Averiguação dos fatos da denúncia, por cumprimento dos requisitos formais e reunir provas de que a conduta denunciada é contrária à lei ou aos princípios éticos da ICG®. Não serão admitidas queixas manifestamente inconcebíveis e que obedeçam a uma mera avaliação subjetiva do autor da denúncia sem qualquer indício de veracidade.

Se houver indicações razoáveis, o responsável pelo Canal de Denúncias e resolução irá elaborar um relatório, indicando as razões da sua admissão e dará início a uma investigação exaustiva dos factos e comportamentos denunciados.

4. AÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CANAL DE DENÚNCIA

Uma vez que a denúncia tenha sido admitida para processamento, o responsável pelo Canal de Denúncias irá dar início à realização do inquérito.

No decorrer do processamento da denúncia, presume-se inocente e será respeitada a pessoa enunciada (Declaração Universal dos Direitos Humanos).

O procedimento é iniciado informando, por escrito, as partes interessadas da respetiva denúncia, para dar início ao procedimento da investigação.

A pessoa denunciada será notificada por escrito sobre:

- O departamento que rececionou a denúncia;
- Os fatos de que é acusado;
- Os departamentos e serviços dentro da ICG® que podem receber o relatório;
- Como exercer os seus direitos.

No que diz respeito a todas as pessoas envolvidas no processo de investigação interna, cuja origem advém do Canal das Denúncias, devem ser especificamente informados sobre os seus direitos e os fatos que lhes são imputados.

No entanto, há casos em que a comunicação antecipada pode comprometer o inquérito e

para isso é necessário prever exceções à obrigação de informar o arguido, tendo sempre por base o sigilo, no caso de poderem constituir um perigo para o inquérito ou quando a gravidade dos fatos denunciados o aconselhar.

Posteriormente será realizada uma audiência para todos os afetados e testemunhas, que serão realizadas em privado.

Na audiência com a pessoa denunciada, este será informado dos fatos que lhe são imputados e das possíveis consequências dos mesmos, caso se prove a sua veracidade. Além disso, ser-lhe-á solicitada a sua versão dos fatos e poderá fornecer as provas e/ou testemunhas que considere adequadas.

5. RESOLUÇÃO

O Responsável pelo Canal de Denúncias comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas, com a devida fundamentação, no prazo de três meses, a contar da data da receção da denúncia.

Posteriormente, o denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

A resolução pode ser em duas direções:

- Rejeitando a denúncia - Neste caso, o autor da denúncia será informado por escrito, com uma descrição pormenorizada das razões da decisão.
- Aceitando a denúncia - Esta aceitação implica uma violação jurídica ou das Normas e Conduta da ICG®. Neste caso, o departamento de Recursos Humanos deverá aplicar as medidas disciplinares adequadas que podem ir desde um processo disciplinar ao despedimento e, claro, com comunicação às autoridades competentes, se aplicável.

Recordamos ainda que todas as pessoas envolvidas em eventuais processos de investigação, têm a obrigação de manter a devida confidencialidade e de manter em sigilo os dados e informações a que tiveram acesso.

PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais, fornecidos por ocasião da denúncia e obtidos em resultado do seu tratamento e investigação interna, serão tratados apenas para a gestão e controlo do Canal de Denúncias, para os quais os seguintes terão acesso:

a) A ICG®, responsável pelo tratamento da respectiva denúncia;

b) Os profissionais, internos e externos, com o único propósito de desempenhar as funções de admissão e tratamento da reclamação ou o tratamento de processos judiciais derivados, bem como as autoridades públicas que os exijam.

Este procedimento garante o exercício dos direitos estabelecidos na Lei 67/98 (Proteção de Dados Pessoais), no Regulamento Europeu de Proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, e nos regulamentos adicionais em vigor sobre o assunto, tanto no que diz respeito às informações a fornecer nas várias comunicações, como no que diz respeito a informações específicas sobre o tratamento de dados e o possível exercício pela parte afetada dos seus direitos.

Os titulares de Dados Pessoais podem exercer os seus direitos, enviando um e-mail para o endereço: protecao.dados@intermediariosdecredito.pt.

No entanto, o exercício desses direitos não deve prosseguir nos seguintes casos:

1. Quando a pessoa denunciada exercer o seu direito de acesso, os dados de identificação do autor da denúncia não serão comunicados;
2. Quando se procura o exercício destes direitos no que diz respeito a uma queixa relacionada

com a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nesse caso aplicar-se-ão as disposições do artigo 60.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

3. Os dados pessoais obtidos por ocasião da denúncia serão conservados, pelo menos, durante o período de cinco anos.